



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 12 / 07 / 2024

Horário: 17h Ob. m. m.
Simão

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Of. n.º 135/2024 - SMGG

Farroupilha, 08 de julho de 2024.

Exmo. Senhor
Vereador Davi de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 59/2024.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 362/2024, que trata do Pedido de Informação nº 59/2024, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da bancada do PSB, relativo ao pagamento de vale-alimentação aos professores da rede municipal nos dias compensados do recesso escolar, encaminhamos anexa, cópia do apontamento referente ao Processo nº 01351-0200/18-6, e cópia da solicitação Processo nº 015951-0299/23-3, emitidos pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, relativo as contas de gestão do ano de 2018.

Atenciosamente,


FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal


Thiago Galvan
Secretário Municipal de Gestão e Governo

3 DESPESAS

3.1 Despesas no Exercício

3.1.1 Pagamento indevido de vale refeição no recesso escolar

Situação encontrada pela equipe de auditoria

Constatou-se que o Executivo auditado vem pagando o vale refeição aos professores municipais durante o período de recesso escolar, em desacordo ao disposto na legislação municipal.

O vale refeição está disciplinado na Lei Municipal nº 3.305/2007 - Regime Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Farroupilha -, nestes termos (peça 2076606, p. 20) :

Art. 69. O vale-refeição destina-se a indenizar as despesas do servidor com refeição realizada durante a jornada de trabalho.

§ 1.º O vale-refeição é devido na proporção de um vale para cada dia trabalhado no mês, inclusive nas férias, **excluídos os dias de licenças e dos demais afastamentos, ainda que remunerados.**

(grifo nosso)

Embora não tenha expressamente constado o "recesso escolar" no rol de situações que não ensejam o pagamento do vale refeição, o recesso trata-se de um afastamento remunerado, portanto é indevido o pagamento da vantagem durante o mesmo.

O recesso escolar docente, em 2018, ocorreu no período de 01 a 15/02/2018, conforme informação do Sr. Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano ¹ (peça 2076607) .

Não fizeram recesso escolar os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação com funções de supervisão ou orientação educacional e as equipes gestoras, segundo a referida informação (peça 2076607) .

De acordo com os dados sobre a folha de pagamento enviados ao TCE, via SIAPC/PAD, visualizadas por meio da ferramenta *QlikView*, notou-se que o Auditado pagou o vale refeição, mediante crédito em folha de pagamento, a todos os professores municipais durante o período de recesso escolar docente (fevereiro de 2018).

Conforme resultado da pesquisa realizada, utilizando-se filtros para os cargos de professor e para a verba "vale refeição", no mês de fevereiro de 2018, foram pagos R\$ 182.896,00 a título de vale refeição aos professores municipais (peça 2076578) , sendo que os valores pagos nesse mês referem-se ao período de 15/01/2018 a 14/02/2018, a teor da informação do Sr. Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano - Of. 035/2019



(peça 2076608).

Excluindo-se os valores pagos aos professores que não fizeram recesso escolar em 2018 (peça 2076607), apurou-se que o Executivo despendeu R\$ 172.592,00 com vale refeição aos que fizeram o recesso (469 professores), conforme cálculo elaborado a partir das informações sobre a folha de pagamento enviadas ao TCE, transportadas para planilha MS Excel (peça 2076579).

Como dito anteriormente, o valor pago a cada professor refere-se ao período de 15/01/2018 a 14/02/2018, correspondendo a 23 dias úteis, considerando o valor unitário do vale refeição de R\$ 16,00 (peça 2076609, p. 5): R\$ 368,00 / R\$ 16,00 = 23 dias. Assim sendo, de acordo com o calendário oficial, o valor do vale refeição pago em fevereiro correspondente ao recesso escolar diz respeito a dez dias úteis (01/02 a 14/02/2018), ou seja, o equivalente a R\$ 160,00 (= R\$ 16,00 x 10 dias), ficando o valor de um vale refeição, de um dia do recesso (15/02/2018), para pagamento na folha do mês de março². Veja-se que neste mês foram pagos R\$ 320,00 a título de vale refeição a cada professor, relativamente ao período de 15/02/2018 a 14/03/2018³, correspondentes a 20 dias úteis [(peça 2076610) e (peça 2076611)].

Tem-se, pois, que foi pago indevidamente a título de vale refeição aos professores, no mês de fevereiro, o montante de R\$ 75.040,00 (=R\$ 16,00 x 10 dias x 469 professores) e no mês de março, o montante de R\$ 7.504,00 (=R\$ 16,00 x 469 professores), totalizando R\$ 82.544,00, sendo passível de ressarcimento ao Erário pelo Administrador Responsável, por ofensa ao vetorial princípio da legalidade.

Consequências para a administração e sociedade

Ofensa ao princípio da economicidade e da moralidade, eis que todos os demais afastamentos, remunerados ou não, excluem o direito ao auxílio alimentação.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Lei Municipal nº 3.305/2007;
- art. 37, caput, da Constituição Federal.

Conclusões da equipe de auditoria

O Auditado efetuou despesa contrária aos ditames da lei, em ofensa aos princípios da legalidade e da economicidade, o que sujeita o Administrador Responsável ao ressarcimento ao Erário do valor despendido ilegalmente (R\$82.544,00).

Administradores responsáveis

Claiton Gonçalves

Sugestões de débito			
Data	Responsável	Valor (R\$)	Referência
27/02/2018	Claiton Gonçalves	75.040,00	(peça 2076602)
28/03/2018	Claiton Gonçalves	7.504,00	(peça 2076602)
TOTAL		82.544,00	

20



Notas

1. Em julho, o recesso escolar é apenas discente, pois os professores compensam os dias de folga com as reuniões pedagógicas, segundo a mesma informação.
2. Aapuração das vantagens variáveis pagas em determinado mês é efetuada do dia 15 do mês anterior ao dia 14 do mês em curso. Então, em março, o pagamento do vale refeição refere-se ao período de 15/02/2018 a 14/03/2018.
3. Aos professores que tiveram faltas ou outras licenças no período o vale refeição foi pago proporcionalmente aos dias úteis trabalhados.

PM DE FARROUPILHA / Solicitação 015951-0299/23-3

Com base nos termos dos artigos 3º, 70, 71 e 74 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33, §§ 1º e 2º e 57 da Lei nº 11.424, de 06/12/2000 e, nos termos do Ofício Circular DCF-Gab nº 04/2012, desta Corte de Contas, solicitamos o(s) documento(s) e/ou informações para avaliação preliminar sobre os fatos cadastrados neste Tribunal.

[Voltar](#) [Respostas](#) [Anexos \(0\)](#) [Encerrar](#) [Solicitar prorrogação de prazo](#)

Data: Parte

05/12/2023 TCE-RS: SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE CAXIAS DO SUL

Solicitação/Resposta

Informar se o Vale-Resposta está sendo pago ao professores da rede municipal, durante no período de recesso escolar. Em caso de positivo, indicar/apresentar a base legal para tal pagamento

